



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS DO PRÉDIO CENTRAL E DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO

INEXIGIBILIDADE

- LOCAÇÃO UM GALPÃO FECHADO MEDINDO 5 METROS DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 150 M², COM PORTÃO AUTOMÁTICO, PARA FUNCIONAMENTO COMO GARAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.

CONTRATOS

- LOCAÇÃO UM GALPÃO FECHADO MEDINDO 5 METROS DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 150 M², COM PORTÃO AUTOMÁTICO, PARA FUNCIONAMENTO COMO GARAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

EDITAL DISPENSA Nº 022/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Gilvan da Silva Costa**, por intermédio de seu Agente de Contratações e da Equipe de Apoio, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 26 de março de 2025 às 12:00HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camarasantoestevao@hotmail.com
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Pç Sete de Setembro, s/n, Centro, Santo Estevão-Bahia

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, remoção e instalação dos ares condicionados do Prédio Central e do Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.1.2 - Anexo II – MODELO DE PROPOSTA**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO	0100 - Câmara Municipal
UNIDADE	Unidade 01 - Câmara Municipal;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
ELEMENTO DESPESA:	3390.39

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarasantoestevao@hotmail.com** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **26/03/2025 às 12:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.5 Cópia da Cédula de Identidade

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme as informações contidas neste documento e nos anexos.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

SANTO ESTEVÃO - Bahia, 24 de março de 2025.

WESLEY STEVES DE OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, remoção e instalação dos ares condicionados do Prédio Central e do Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade da manutenção preventiva e corretiva, remoção e instalação dos ares condicionados do Prédio Central e do Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

1. Base Legal:

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, remoção e instalação dos ares condicionados do Prédio Central e do Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O período de vigência será de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do contrato;

4. DA ENTREGA

4.1. Através da solicitação pelo chefe de gabinete.

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR FIELMENTE O ESTIPULADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL:

5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local determinado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

5.7. Fornecer relatório final no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

5.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto contratado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

6.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

6.3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

6.6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Administração desta Câmara, para fins de pagamento;

6.7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido a contratada será efetuado mediante entrega da nota fiscal, através de crédito em conta, pela Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO - BA, no prazo, valor e condições estabelecidas no processo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada; não sendo admitida outra forma de pagamento;

7.2. Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a realização do contrato administrativo.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação relacionada a contratação pública.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratação relativa ao presente termo de referência aplica-se ainda as seguintes disposições:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

1. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
3. ACONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SANTO ESTEVÃO, 24 de março de 2025.

WESLEY STEVES DE OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO
DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Objeto: Prestação de serviços na manutenção preventiva dos ares condicionados do Prédio Central e do Anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Recarga de gás de ar 12.000 BTU's	Unid	10		
2	Recarga de gás de ar 60.000 BTU's	Unid	05		
3	Manutenção de ar de (12.000 BTU's)	Unid	10		
4	Manutenção de ar de (18.000 BTU's)	Unid	05		
5	Manutenção de ar de (60.000 BTU's)	Unid	05		
6	Substituição da placa de ar condicionado	Unid	10		
7	Substituição de compressor de ar condicionado	Unid	05		
8	Substituição de compressor de refrigerador	Unid	05		
9	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's	Unid	12		
10	Instalação de ar condicionado 18.000 BTU's	Unid	10		
11	Instalação de ar condicionado 60.000 BTU's	Unid	4		
TOTAL R\$					

Valor Global de R\$: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo que anexaremos às faturas os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no Edital.
Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Local, data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs.: Deverá conter o Timbre ou logomarca identificadora





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 20 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Senhor Gilvan da Silva Costa

Senhor Presidente,

Considerando que os há necessidade de locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150 m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota desta Casa Legislativa necessita de locação de imóvel para funcionamento de garagem para guardar os veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão, Bahia.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josth John Junqueira dos Santos

Tesoureiro



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03****DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba.

Ante a necessidade de locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150 m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba.

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para de locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido galpão, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 20 de março de 2025.

Gilvan da Silva Costa

- Presidente -



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03****ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão, Bahia.

Senhor Gilvan da Silva Costa

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o valor global de R\$ R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara Municipal.

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Santo Estevão, Bahia, 20 de março de 2025.

Josth John Junqueira dos Santos

Tesoureiro



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03****AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Ao Senhor:

WESLEY STEVES DE OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 74, V, da Lei 14.133/21, autorizo seja instaurado processo de Inexigibilidade nº 006/2025, visando a locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota desta Casa Legislativa necessita de locação de imóvel para funcionamento de garagem para guardar os veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba.

Santo Estevão/BA, 20 de março de 2025.

Gilvan da Silva Costa

- Presidente -



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão – Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03****À Procuradoria Jurídica,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, processo administrativo nº. 023/2025, para a locação de um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150 m², com porta automática, para guarda dos veículos da frota desta Casa Legislativa necessita de locação de imóvel para funcionamento de garagem para guardar os veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba, por parte do pretenso contratado **JORGE PAULO ARAÚJO SANTANA**, inscrito no CPF nº 019.715.505-74 e RG nº 10.098.424-04, comerciante, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Santo Estevão, Estado da Bahia, em 20 de março de 2025.

WESLEY STEVES DE OLIVEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO N.º 024/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob n.º **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Gilvan da Silva Costa, CONTRATANTE**, e do outro lado **Paulo Jorge Araújo Santana**, portador de cédula de identidade no 10.098.424-04, SSP/BA e CPF n.º 019.715.505-74, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo n.º 026/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025**, denominada **CONTRATADO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, V e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150 m², com portão automático, para funcionamento como garagem dos veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato de terá a vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
1.	Contratação de locação um galpão fechado medindo 5 metros de largura e 30 metros de comprimento, totalizando uma área de 150 m ² , com porta automática, para guarda dos veículos da frota desta Casa Legislativa, necessita de locação de imóvel para funcionamento de garagem para guardar os veículos da frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba.	Und	12	1.500,00	18.000,00

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
01- Câmara Municipal de Santo Estevão-Ba.	2001	3390.36

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 20 de março de 2025.

Gilvan da Silva Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão-Ba

JORGE PAULO ARAÚJO SANTANA
Contratado

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Karina Santos de Araújo Pedreira
CPF: 002.845.515-03

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 20/03/2025

Glauco Alves Mendes
Advogado
OAB/BA 16.050





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/03/2025 12:13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N.º: **20251404869**

NOME	
JORGE PAULO ARAUJO SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	019.715.505-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2025, conforme Portaria n.º 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE PAULO ARAUJO SANTANA
CPF: 019.715.505-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:33 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **44B4.DC5D.5DD0.50B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO VERBO-AD-VERBUM
POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA
N.º 00005/2025

Emissão: 20/03/2025

Validade: 19/04/2025

JORGE PAULO ARAUJO SANTANA
INSCRIÇÃO: 01.01.051.0417.001
CPF: 019.715.505-74
RUA A LOTEAMENTO ALAGOINHAS
CONST.EM ANDAMENTO
LAGOINHA
CEP: 44.190-000 SANTO ESTEVAO-BA

CERTIFICAMOS que o contribuinte em epígrafe, requerente desta, encontra-se na situação fiscal abaixo discriminada. E, para que esta certidão que possui os mesmos efeitos de certidão negativa cause os efeitos legais que dela se espera, vai carimbada e assinada por Servidor investido de competência para tal mister.

DÉBITO NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: EM NEGOCIAÇÃO
DÉBITO EM PARC.IMOBILIÁRIA: NÃO
DÉBITO EM REPARCELAMENTO: NÃO
DÉBITO EM EXEC.FISCAL DÍVIDA: EM NEGOCIAÇÃO
DÉBITO EM PARC.EXEC. FISCAL DÍVIDA: NÃO
DÉBITO EM PARC.EXEC. FISCAL AUTO-INFRAÇÃO: NÃO
DÉBITO NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: NÃO
DÉBITO EM PARC.DÍVIDA INSCRIÇÃO: NÃO
DÉBITO EM PARC.EXEC. FISCAL PARC.DÍVIDA: NÃO
DÉBITO EM PARC.EXEC. FISCAL REPARC.DÍVIDA: NÃO
DÉBITO EM PARCELAMENTO AUTO-INFRAÇÃO INSCRIÇÃO: NÃO
DÉBITO EM PARCELAMENTO NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO: NÃO
RECURSO C/PENHORA/DEPÓSITO/EXIBILIDADE SUSPENSÃO: NÃO

Ficando a Fazenda Pública Municipal com todo direito reservado, conforme Art. 235 no § 3º da lei municipal nº 148/2025.

E por ser verdade assinamos a presente CERTIDÃO.


José Erasmo Lopes Lima
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Decreto: 63/2025

Validação:

Emissor: José Erasmo



200101051041703202500005

A presente CERTIDÃO é emitida em conformidade com o artigo 235 da Lei Municipal nº 148/2005, de 19 de Dezembro de 2005.
ESTA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALOR QUANDO LIVRE DE EMENDAS OU RASURAS. VALIDADE - 30 (Trinta) DIAS.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE PAULO ARAUJO SANTANA

CPF: 019.715.505-74

Certidão nº: 14869919/2025

Expedição: 13/03/2025, às 12:05:55

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE PAULO ARAUJO SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.715.505-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7AA3-D9D5-EEE9-4A2C-B603> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7AA3-D9D5-EEE9-4A2C-B603



Hash do Documento

6f9509601d423f7a3fedf30d93c14bf94b1374c4baeda79d7ef2405381ed8b7d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2025 14:03 UTC-03:00